



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 093/2014**

**“ALTERA O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº. 079, DATADA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES.”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica alterado o anexo V da Lei Municipal nº. 079, datada de 14 de dezembro de 1989 – Código Tributário Municipal e suas alterações, que passa a vigorar na forma do anexo V da presente Lei Complementar.

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 079/89, permanecerão inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

  
**AMÁDEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 093/2014.

**ANEXO V**

A que se refere o artigo 1º da presente Lei Complementar

| TAXAS DE EXPEDIENTE   |               |
|---|---------------|
| DISCRIMINAÇÃO   | VALOR EM UFSM |
| <b>I – Atestados, declarações e certidões</b>   |               |
| 1. Certidão de baixa  | 1,00          |
| 2. Atestados e declarações em geral   | 1,00          |
| <b>II – Alvarás e Outros</b>  |               |
| 3. Alvará de Licença para Localização e Funcionamento   | 4,00          |
| 4. Alteração de endereço do contribuinte  | 4,00          |
| 5. Alteração de atividade do contribuinte   | 4,00          |
| 6. Alteração de dados do contribuinte (exceto alteração de endereço e atividade)  | 2,00          |
| 7. Renovação do alvará de licença   | 1,00          |
| 8. Expedição de 2ª via do alvará de licença   | 1,00          |
| 9. Autorização de impressão de documentos fiscais   | 1,00          |
| 10. Baixas de quaisquer naturezas   | 1,00          |
| 11. Expedição de 2ª via de documentos   | 1,00          |
| 12. Expediente, exceto notificações de lançamento e documentos de arrecadação   | 1,00          |
| <b>III – Concessões, remissões ou avaliações</b>  |               |
| 13. Avaliação de imóveis  | 2,00          |
| 14. Expedição de Laudêmio   | 2,00          |
| 15. Remissão de foro  | 2,00          |
| 16. Jazigo perpétuo   | 1,00          |
| <b>IV – Eventos e shows artísticos</b>  |               |
| <b>a) Eventos com cobrança de bilheteria:</b> será cobrado 01 (uma) UFSM, acrescido da aplicação do percentual do ISSQN devido, sobre o produto da estimativa de público, multiplicado pelo valor do bilhete cobrado. <b>(NR)</b> |               |
| <b>b) Eventos sem cobrança de bilheteria:</b> será cobrado 01 (uma) UFSM por dia, durante o período requerido para realização do evento. <b>(NR)</b>  |               |

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal